PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.801 DE 11 DE JUNHO DE 1.980.

"Dispõe sôbre a regulamentação da Lei nº 915 de 14 de março de 1.973, e dá outras providências".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Os munícipes, nos têrmos da Lei nº 915, de 14 de março / de 1.973, compreendendo os da Zona Urbana e os da Zona / Rural, que vierem a se utilizar dos serviços dos equipamentos rodoviários, de propriedade do Município, para os serviços de terraplanagem e outros congêneres, deverão / proceder da seguinte forma:

I - Mediante requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, antes do início do serviço;

II - O atendimento aos interessados será processado, mediante a observância de ordem de entrada dos requerimentos.

Parágrafo 1º - O atendimento às solicitações constantes deste Artigo serão processadas, desde que estejam dentro das possibilidades e interêsses da administração.

Parágrafo 2º - Os serviços poderão ser interrompidos, a qualquer / momento, desde que sejam de interêsse da administração.

Artigo 2º - Será observado, quanto à utilização dos equipamentos especificados neste decreto, prioritàriamente, o atendimento, às estradas municipais.

Artigo 3º - Os equipamentos, para os efeitos do artigo anterior, serão os seguintes:

I - Motoniveladora;

II - Trator com Pá carregadeira e

III- Camainhão Basculante.

cont.....

fls .2.-

cont..DECRETO Nº 1.801 de 11/06/80

Parágrafo 1º - A Administração não utilizará o caminhão basculante para os serviços na zona rural, a não ser que o trajeto/ de trabalho seja de 500 a 1.000 metros de distância.

Parágrafo 2º - As distâncias superiores à referida no parágrafo 1º , deste artigo, serão percorridas por conta do proprietário, se assim o desejar.

Artigo 4º - Os serviços, para os efeitos do Artigo 1º, deste Decreto, serão os seguintes:

I - Zona Urbana:

a) Transporte de terra para aterragem em quintais e lotes vazios;

b) Serviços de terraplanagem e outros congêneres, para a construção e ampliação de prédios de residência e outros.

II - Zona Rural:

a) Abertura e conservação de carreadores particulares;

b) Nivelamento para terreiros em geral; e

c) Nivelamento para campos de futebol.

Artigo 5º - O Executivo cobrará, no ato da entrega do requerimento à repartição competente da Prefeitura, a taxa estipulada / neste Decreto, para custear as despesas com desgaste e combústiveis dos equipamentos, e mão de obra dos motoristas e operadores.

Parágrafo 1º - A taxa dos serviços da Zona Urbana, será cobrada da seguinte forma:

I - Carregamento de terra nos caminhões particulares, na base de Cr$80,00 por viagem.

II - Transporte de terra, na base de Cr$180,00 por viagem;

III- Serviço de terraplanagem e outros congêneres, na base de Cr$450,00 por hora de efetiva de serviços.

Parágrafo 2º - O transporte de terra será efetuado, sòmente até o / meio fio.

cont.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

fls.3.-

cont...DECRETO Nº 1.801 de 11/06/80

Parágrafo 3º - A taxa dos serviços da Zona Rural, será na base de Cr$180,00, com acréscimo de Cr$12,00 por quilômetro de distância, a contar da sede do Município.

Artigo 6º - As solicitações para o atendimento dos serviços da Zona Rural, e na Zona Urbana, no que se refere no Item II do parágrafo 1º do Artigo 5º, deste Decreto, serão atendidos desde que sejam superior a 2 horas de serviço.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se o Decreto nº1.593 de 26 de maio de 1.977

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 11 de junho de 1.980.

GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.-

Wilson Martelo
Secretário Substituto